



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Ata da 229ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente,
realizada em 21 de novembro de 2006.**

Realizou-se, no dia 21 de novembro de 2006, às 09h00, na Sala de Reuniões de Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, 1º andar, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 229ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. Compareceram os conselheiros: **José Goldemberg**, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Consem, **Marisa R. T. Dissinger**, **Luciano S. Sakurai**, **José Francisco Guerra da Silva**, **Lúcia Sena**, **Mauro Frederico Wilken**, **Lauro Pedro Jacintho Paes**, **Manoel Cláudio de Souza**, **Cybele Silva**, **Marcelo S. Asquino**, **Ten. Marcelo Robis**, **Carlos Alberto Cruz Filho**, **Fernando Batolla Jr.**, **Uriel Duarte**, **Marlene Gardel**, **Ney Sígolo**, **Alberto Epifani**, **Sérgio Valentim**, **Antônio César Leal**, **Eleonora Trajano**, **Carlos Bocuhy**, **Pedro Stech**, **Francisco José de Toledo Piza**, **Maria Aparecida de Laia**, **Paulo Nogueira-Neto**, **Marco Antônio de Moraes**, **Helena Ribeiro**, **Armando Shalders Neto**, **Fábio Dib** e **Heitor Marzagão Tommasini**. Constavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação das Atas da 228ª Reunião Plenária Ordinária e da 78ª Reunião Plenária Extraordinária; 2) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões, em regime de urgência, na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) Apreciação de moção ao CRH e ao Conesan para que o Plano Diretor de Bacias considere estudo da SMA sobre mananciais de interesse regional; 2) Apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Otimização da Produção da Refinaria de Paulínia-Replan”, de responsabilidade da Petrobrás-Petróleo Brasileiro S/A, em Paulínia, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 387/2006, sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.550/2004); 3) Apreciação do pedido de reconsideração da Deliberação Consem 34/2006, que aprovou o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar, com base no Relatório Final da Comissão Especial Processante (Proc. SMA 236/2006); e 4) Apresentação sobre o Proconve e o Programa de Controle de Emissão de Fumaça Preta, pela Cetesb. Depois de abertos os trabalhos e aprovadas as Atas da 228ª Reunião Plenária Ordinária e da 78ª Reunião Plenária Extraordinária, o Secretário-Executivo, **Germano Seara Filho**, informou que o Diretor-Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, João Batista da Cruz, comunicou que a Fundação fora recomendada para receber a certificação ISO 14001, a qual será, em seguida, referendada pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini. O Presidente do Consem, **José Goldemberg**, comunicou que será realizada uma reunião extraordinária do Plenário no dia 11 de dezembro, para possibilitar seja apreciada na reunião ordinária subsequente – em 20 de dezembro próximo – a viabilidade ambiental de empreendimentos cuja análise dos respectivos EIAs/RIMAs se encontra em fase de conclusão. Ao ser solicitado pelo Presidente do Consem a oferecer informações sobre a revisão dos padrões de qualidade do ar realizada pela Organização Mundial da Saúde-OMS, **Jesuíno Romano**, Gerente da Divisão de Tecnologia de Avaliação da Qualidade do Ar da Cetesb, informou que, com base nessa revisão, variarão os padrões nacionais de acordo com a abordagem adotada para o balanceamento de vários fatores, como riscos à saúde, viabilidade técnica, considerações econômicas e aspectos políticos e sociais, que, por sua vez, dependerão do nível de desenvolvimento e da capacidade nacional de gerenciar a qualidade do ar. Esclareceu também que as diretrizes recomendadas pela OMS levam em conta esses fatores heterogêneos e a possibilidade de os governantes, ao formularem políticas, considerarem cuidadosamente as circunstâncias locais, antes de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

adotarem os valores propostos (valores-guia) como padrões legais nacionais. Depois de o **Presidente do Consemá** ponderar que essa decisão provavelmente ensejará ampla discussão na sociedade, a qual, com certeza, será acompanhada de perto pelos representantes da SMA, que se incumbirão de levar a questão ao Conama e debatê-la nesse fórum, passou-se aos assuntos gerais e inclusão de matéria, em regime de urgência, na ordem do dia. O conselheiro **Carlos Bocuhy** observou que: 1) os padrões de emissão de poluentes adotados pelo Estado de São Paulo deverão ser mais rígidos, em virtude de sua situação diferenciada em relação aos demais Estados do Brasil, entre outros motivos, por causa dos efeitos sinérgicos provocados pela grande concentração urbana e industrial, e que constituirá, efetivamente, um desafio para este Estado reduzir as emissões do ozônio, um poluente secundário; nesse processo, uma iniciativa bastante interessante seria a efetivação da inspeção veicular, que, por motivos políticos, encontra-se paralisada; e nesta matéria se deveria seguir o exemplo do México, que, apesar das dificuldades econômicas que atravessa, realiza duas inspeções veiculares por ano; 2) em relação à reunião extraordinária que será realizada no mês de dezembro, solicitou que sua convocação não observe o prazo regimental mínimo de 48 horas, pois, quando isto acontece, os documentos chegam às mãos dos conselheiros no dia anterior ao da reunião, o que impede sua análise e, consequentemente, a adoção de alguns procedimentos; 3) em relação ao cervo do pantanal – espécie exemplar para o Consemá -, mais uma vez pedia fosse proposta, com a maior urgência, uma política específica para sua proteção, pois, como foi demonstrado por levantamento recente no Pontal do Paranapanema, com o enchimento dos reservatórios das hidrelétricas de responsabilidade da CESP, sobreviveram apenas 10% de sua população, o que inscreveu essa espécie na lista daquelas ameaçadas de extinção. Depois de o conselheiro **Luciano Sakurai** informar que fez chegar às mãos dos conselheiros material explicativo sobre o “2º Prêmio FIESP de Conservação e Reuso de Água”, o conselheiro **Carlos Alberto Cruz Filho** ofereceu breve relato sobre evento ocorrido no dia 14 de novembro último, que comemorou o lançamento do primeiro ônibus brasileiro movido por hidrogênio, que não libera, portanto, nenhum poluente, apenas vapor d’água, o que se constituía em uma solução mais limpa para o transporte público. O **Presidente do Consemá** declarou saber que, por causa do fato de estar enfrentando sérias dificuldades no processo de transição que está vivendo, a CESP encontra-se impossibilitada de dispensar os cuidados necessários à preservação do cervo do pantanal, e que se comprometia a trazer informações a esse respeito na próxima plenária. Tendo sido informado que a CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas está analisando o assunto, pediu ao seu presidente que traga as informações ao Plenário. Passou-se à apreciação do primeiro ponto da ordem do dia, qual seja, apreciação de moção ao CRH e ao Conesan para que o Plano Diretor de Bacias considere estudo da SMA sobre mananciais de interesse regional. Depois de os conselheiros **Francisco José de Toledo Piza** e **Lúcia Sena** apresentarem os motivos da importância dessa moção, entre os quais a necessidade de os mananciais de interesse regional contarem com leis específicas até o mês de dezembro de 2007, sem o que se tornará inviável a cobrança pelo uso da água, e reafirmarem a necessidade de essas leis serem elaboradas com base nos dados contidos no estudo produzido pela SMA, não havendo discussão, o **Secretário-Executivo** submeteu à votação a proposta, a qual foi aprovada por unanimidade e resultou na seguinte decisão: **“Moção Consemá 04/2006. De 21 de novembro de 2006. 229ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 229ª Reunião Plenária Ordinária, 1) Considerando a Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos–SIGRH e tem como diretrizes, dentre outras, a utilização racional dos”**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurados o uso prioritário e a instituição de áreas de proteção e conservação das águas utilizáveis para abastecimento das populações; 2) considerando a Lei Estadual nº 9.866, de 28/11/1997, que: a) estabelece diretrizes e normas para a proteção e a recuperação da qualidade ambiental das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional para abastecimento das populações atuais e futuras do Estado de São Paulo, assegurados, desde que compatíveis, os demais usos múltiplos; b) considera Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais-APRM uma ou mais sub-bacias hidrográficas de manancial de interesse regional para abastecimento público, a qual deverá inserir-se em uma das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos-UGRHI previstas no SIGRH; c) determina a definição e a delimitação das APRMs mediante proposta do Comitê de Bacia Hidrográfica e deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH, ouvidos o Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema e o Conselho de Desenvolvimento Regional-CDR; d) a criação das APRMs, suas áreas de intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional deverão ser objeto de lei estadual específica; 3) considerando as Disposições Transitórias da Lei Estadual nº 12.183, de 29/12/2005, que dispõem sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, e estabelecem: a) em seu Artigo 2º, que o Poder Executivo deve propor, dentro dos 24 meses seguintes à aprovação desta lei, as leis específicas previstas na Lei nº 9.866/97, referentes às Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais das Sub-bacias do Guarapiranga, Cotia, Billings, Tietê-Cabeceiras e Juqueri-Cantareira, nos limites da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Alto Tietê; b) no Parágrafo Único do Artigo 2º, que, na hipótese da não-aprovação das leis referidas nesse Artigo, em até 24 meses após a sanção ou promulgação desta lei, o montante arrecadado a partir da cobrança pelo uso da água desde o primeiro dia subsequente ao período citado, ficará retido nas subcontas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-Fehidro, c) que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê deverá destinar, pelo período de 10 anos, no mínimo 50% dos recursos dos investimentos oriundos da cobrança pelo uso da água para conservação, proteção e recuperação das áreas de mananciais que atendam a sua área de atuação; 4) considerando a saturação da disponibilidade hídrica em várias bacias hidrográficas bem como a situação de risco atual e futuro, seja em termos qualitativos seja em termos quantitativos; 5) considerando as atribuições, responsabilidades e compromissos do Consema para com as questões ambientais e seus reflexos nas gerações atuais e futuras; 6) considerando a Deliberação CRH nº 62, de 04/09/2006, que aprova o prazo – até o 1º semestre de 2008 – e os procedimentos para elaboração, complementação no que couber e aprovação dos Planos de Bacia pelos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, estabelecendo requisitos e estipulando horizonte de planejamento mínimo para o período de vigência do Plano Plurianual de Investimentos (PPA) 2008-2011, propõe: 1) a complementação da Deliberação CRH nº 62, de 04.09.2006, no sentido de estabelecer que os Planos de Bacia a serem elaborados ou complementados até o 1º semestre de 2008 contemplem em suas metas de curto prazo a apresentação de propostas de leis específicas dos mananciais considerados de interesse geral e de interesse regional para a UGRHI a que se referem, bem como para aqueles mananciais identificados como de interesse local pelos municípios; 2) a proposição das leis específicas previstas pela Lei nº 9.866/97, referentes às Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais das Sub-bacias do Cotia, Billings, Tietê-Cabeceiras e Juqueri-Cantareira, nos limites da UGRHI do Alto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Tietê, em período hábil, para que se cumpra o prazo estabelecido pela Lei Estadual nº 12.183, de 29/12/2005, e não se venha a sofrer as sanções nela previstas; 3) o encaminhamento das propostas relativas aos mananciais de interesse regional às Secretarias de Estado do Meio Ambiente-SMA e de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento-SERHS, para análise e posterior encaminhamento conjunto à Assembléia Legislativa, em nome do Poder Executivo Estadual; 4) o encaminhamento das propostas relativas aos mananciais de interesse local para análise dos órgãos municipais competentes e posterior envio ao Poder Legislativo Municipal". Passou-se à apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento "Otimização da Produção da Refinaria de Paulínia-Replan", de responsabilidade da Petrobrás-Petróleo Brasileiro S/A, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 387/2006, sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.550/2004). Depois de o representante da Petrobrás, **Faustino Vertamatti**, apresentar o projeto e referir-se aos principais ganhos que sua implantação possibilitará – entre os quais melhoria da qualidade da água, redução de efluentes e de poluentes ambientais e reuso da água -, e de **Walter Lazzarini**, representante da Walter Lazzarini Consultoria Ambiental, empresa responsável pela elaboração dos estudos ambientais, apresentar, de forma sucinta, o EIA/RIMA, passou-se à sua discussão. O conselheiro e Diretor do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, **Pedro Stech**, propôs que a Câmara de Compensação Ambiental analise a aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental, no valor de U\$ 1.016.000,00 (um milhão e dezesseis mil dólares), equivalentes a 0,5% do custo total previsto para implantação desse empreendimento, e que uma das propostas era a criação de uma unidade de proteção integral no município de Paulínia, porque, se por um lado, há um grande número de indústrias instaladas em seu território, por outro, inexistia nessa região uma unidade desse tipo, que, além de contribuir para o aumento da oferta de recursos hídricos, contribuirá com sua melhoria. O conselheiro **Mauro Wilken** propôs fosse apresentado, antes da concessão da licença de instalação, cronograma das soluções a serem dadas ao passivo ambiental gerado pela Petrobrás. O conselheiro **Carlos Bocuhy** comentou que, embora fosse indiscutível o ganho ambiental que a implantação desse projeto acarretaria com a produção de combustível menos poluente, questionava se vinham sendo devidamente analisados, por ocasião do licenciamento das diversas indústrias que vinham sendo implantadas nesse município, os efeitos sinérgicos produzidos pelo conjunto de empreendimentos, ou se tal análise era realizada de forma pontual, circunscrevendo-se apenas às emissões geradas por cada uma das indústrias licenciadas, sem se levar em conta a soma das emissões emitidas por toda a cadeia produtiva nessa região já tão saturada. Comentou também que essa sua preocupação se fundamentava no modo como alguns desses empreendimentos foram licenciados, pois, no caso da Braskem, sequer foi exigida a apresentação de EIA/RIMA, instrumento sem o qual se torna praticamente inexequível a análise dos efeitos sinérgicos. Comentou, ainda, que outro aspecto importante sobre o qual os órgãos ambientais deveriam centrar fogo dizia respeito à necessidade de se equacionar, por ocasião deste licenciamento, o passivo ambiental gerado pela Petrobrás em Paulínia, e impedir que ele se amplie, inclusive com o enterramento das borras oleosas no *landfarming*. O conselheiro **Pedro Stech** lembrou que: 1) tanto a Braskem como a Petroquisa foram licenciadas através de Relatório Ambiental Preliminar-RAP, mas, mesmo assim, foram feitas algumas exigências; 2) ambos empreendimentos eram de pequeno porte e, embora consumissem água, tinham outorga para tanto, e, também, promoveriam a compensação de suas emissões gasosas; 3) o responsável pelo empreendimento se dispôs a fazer uma compensação da ordem de 7 milhões de reais, parte da qual seria destinada à criação de unidade de conservação integral no município, e a outra parte, à implementação do programa da capacidade de suporte,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

cujo diagnóstico, com vistas à realização da modelagem matemática, foi elaborado pela Cetesb; 4) os representantes do Ministério Público de Paulínia acompanharam a aplicação desses investimentos e a SMA vinha adotando, como critério, a eliminação do *landfarming*, como procedeu, por exemplo, com relação ao da Revap. Depois de o conselheiro **Carlos Bocuhy** solicitar lhe fosse encaminhada documentação comprovando a outorga da água concedida à Braskem, o conselheiro **Fábio Dib** comentou que: 1) igualmente possuía sérias preocupações com relação ao passivo ambiental gerado pela Petrobrás; 2) desconhecia se realmente existiam ou não condições para a ocorrência de uma efetiva compra de créditos de carbono, pela Petrobrás, pois igualmente desconhecia o limite temporal necessário para sua exequibilidade; 3) havia necessidade de se esclarecerem os aspectos relacionados com a contratação, o transporte, o alojamento e a desmobilização da mão-de-obra. O conselheiro **Pedro Stech** asseverou que sempre sobreviveriam resquícios das emissões, mas que inquestionavelmente haveria melhora na qualidade do ar com a utilização, por esse projeto, de tecnologias mais modernas, e que existiam várias alternativas para se promover a redução dos níveis de poluição, não só no município de Paulínia, mas em todo o Estado. O consultor **Walter Lazzarini**, esclarecendo algumas questões formuladas, declarou: 1) não ter havido negociações em torno das emissões geradas por esse empreendimento, pois a redução dos 10% das emissões retirava da Petrobrás a obrigação de efetuar a compra de créditos de carbono; 2) que esse projeto contribuiria significativamente para a solução do passivo ambiental; 3) que a responsabilidade sobre alguns dos aspectos envolvidos com contratação da mão-de-obra (transporte, alojamento e futura desmobilização) era do Poder Executivo Municipal. **Luis Tadeu Furlan**, representante do empreendedor, informou que, além da implementação do programa Pegasus, a Petrobrás continuava investindo em segurança ambiental, adotando várias formas de tratamento, a depender da natureza de cada passivo, como, por exemplo, efetuando o tratamento das áreas onde haviam sido enterrados equipamentos ambientais - como mina de argila, aterro de inertes e tambores -, monitorando o aquífero a partir dos trezentos postos criados, armazenando os efluentes em tanque-pulmão, e que todas essas modalidades de tratamento representavam um custo da ordem de 10 milhões de reais. Informou também que a avaliação de risco elaborada pelos técnicos em geologia vinculados à Unesp contemplou dois cenários, um anterior e outro posterior à implementação de todas essas medidas e procedimentos, tendo-se verificado que, nesse segundo cenário, inexistiam elementos carcinogênicos e as áreas contaminadas já se encontravam recuperadas. O conselheiro **Paulo Nogueira-Neto**, depois de declarar que existia na região um dos melhores fragmentos florestais do Estado, precisamente a Floresta Meia Lua, às margens do Rio Jaguari, propôs que parte dos recursos oriundos da compensação ambiental fosse destinada à aquisição dessa área, a qual deveria complementar o Jardim Botânico, e a outra parte fosse destinada à aquisição de área que completasse a Unidade de Conservação Barreiro Rico. O conselheiro **Armando Sahlders Neto**, depois de declarar não ter encontrado no parecer do DAIA nenhuma avaliação sobre a emissão fugidia de hidrocarbonetos, verificando a existência tão somente de referências aos tanques cujos volumes variavam, observou ser imprescindível, para se proclamar o patamar em que se verificaria a melhoria ambiental, identificar e quantificar o escape de hidrocarbonetos, levando-se em conta a concentração de ozônio presente na região. Comentou que outro aspecto falho, a seus olhos, era a não-definição dos limites de emissão estabelecidos para cada fonte, motivo que o levava a duvidar da possibilidade de a otimização dessa refinaria cumprir efetivamente o que dispunha decreto que determinava fossem compensadas as emissões que cada empreendimento adicionaria àquelas já existentes em uma determinada região. Depois de o representante do empreendedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

assegurar que as disposições do projeto inquestionavelmente seriam cumpridas, pois, para o balanço das tecnologias a serem implementadas com vistas a diminuir a presença no ar dos precursores de ozônio, haviam sido feitos vários cálculos, e que as perdas flutuantes seriam compensadas por aquilo que a refinaria deixaria de emitir, ao que se somariam também as perdas de emissão decorrentes da desativação da lagoa e da substituição dos queimadores, ocorreu uma troca de pontos de vista entre o conselheiro **Armando Shalders Neto** e o representante do empreendedor, **Luís Tadeu Furlan**, sobre a existência ou não de dados precisos sobre as emissões produzidas por cada uma das fontes, com base nos quais se poderia efetivamente calcular as emissões atuais e as futuras e, consequentemente, estabelecerem-se comparações entre o atual e o futuro cenário. O conselheiro e Diretor do DAIA, **Pedro Stech**, ofereceu uma série de dados sobre essa refinaria, as condições sócio-econômicas e ambientais em que foi construída, as quais, com certeza, se modificariam a partir do monitoramento e do controle das emissões que seriam realizados. Depois de a técnica **Maria Cristina Poli**, vinculada à Cetesb, apresentar dados que comprovavam terem sido analisados os potenciais das diferentes fontes de poluição, inclusive as perdas flutuantes, o conselheiro **Heitor Marzagão Tommasini**: 1) questionou a não-referência aos “esqueletos”, passivos ambientais difíceis de serem solucionados e aos quais, em uma das reuniões passadas, haviam sido feitas referências; 2) comentou que atualmente existiam problemas ambientais que extrapolaram as áreas dos empreendimentos, e que, no caso deste empreendimento, isso acontecia no tocante ao *landfarming*, o qual deveria ser contemplado pelo programa de monitoramento; 3) e perguntou como estava sendo monitorada a aplicação dos recursos oriundos das compensações ambientais feitas pela Braskem e pela Petroquisa. O conselheiro e Diretor do DAIA, **Pedro Stech**, esclareceu que: 1) como era extensa a rede de monitoramento, não tinha conhecimento de tudo o que efetivamente estava sendo feito; 2) os recursos da compensação feita pela Petroquisa foram empregados na ampliação da rede, a qual, inclusive, acompanharia a eliminação do *landfarming* de cada uma das indústrias; 3) foi realizada reunião com os promotores da região, que examinaram questões não só relacionadas com as emissões, mas também com a qualidade ambiental, e que o Presidente do Consemá lhes havia solicitado que acompanhassem o processo de aplicação dos recursos oriundos da compensação. Depois de a conselheira **Marisa R. Dissinger** comentar que o Ministério Público só poderia participar efetivamente do processo de acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos da compensação se houvesse sido estabelecido um Termo de Ajustamento de Conduta, porque os membros desse órgão não poderiam fiscalizar nem tão pouco integrar comitê que realize tal tarefa, afirmou que, sem dúvida, se eles comprovarem qualquer desvio, adotarão as medidas necessárias. O **Presidente do Consemá** observou que, ao verificar quão significativos eram os recursos despendidos para a recuperação de áreas degradadas, havia-se convencido de que o melhor era não degradar, e que, em 1992, por ocasião da criação da Convenção do Clima, se opusera veementemente ao emprego do termo “adaptação” nesse documento, por ter feito um cálculo e concluído que adaptar custaria dez vezes mais do que prevenir, além de se tratar de um procedimento perverso. A conselheira **Helena Ribeiro** propôs que, como o impacto se daria no município de Paulínia, os recursos destinados à compensação ambiental fossem aplicados em seu território, inclusive com a contratação de técnicos para que o setor de saúde realizasse a tarefa de identificar portadores de doenças provenientes da poluição ambiental. Depois de o conselheiro e Diretor do DAIA, **Pedro Stech**, informar que tais recursos, segundo determinava a legislação do SNUC, só poderiam ser aplicados na criação ou ampliação de unidades de conservação, o conselheiro **Luciano Sakurai** ofereceu informações importantes sobre o Jardim Botânico de Paulínia, que possuía grande relevância ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

e comunitária. O conselheiro **Carlos Bocuhy** argumentou que nem a relação dos passivos nem as propostas de solução contemplavam o *landfarming*, o qual deveria ser desativado o mais rápido possível, e, por entender que uma cerca não podia conter processos de contaminação de solo, se deveria exigir estudos hidrogeoquímicos da área de influência da mina de argila, inclusive por se tratar de área úmida. Depois de o conselheiro **Fábio Dib** declarar que se opunha à idéia de ser apenas a prefeitura a responsável pelos problemas relacionados com o alojamento, a contratação, o transporte e a desmobilização da mão-de-obra e que constituiria atitude pró-ativa da Petrobrás comprometer-se também com esses aspectos, inclusive através de doação para a Secretaria de Saúde do Município, o consultor **Walter Lazzarini** declarou que, se por um lado, a Petrobrás não poderia exercer funções pertinentes aos órgãos municipais, por outro, existiam na Replan uma ouvidoria, que realizava o trabalho de identificar doenças em seus funcionários e nos das empreiteiras, e o Programa Prover, que tratava diretamente de questões relacionadas com a mão-de-obra. **O Presidente do Consem**a declarou que, apesar de o exercício de algumas funções ser competência dos órgãos municipais, a Petrobrás poderia adotar uma atitude pró-ativa em relação aos problemas diretamente vinculados com a mão-de-obra, como também em relação ao *landfarming*, conferindo agilidade ao seu processo de desativação, embora o prazo estipulado pelo DAIA para tanto fosse de seis meses. Colocada em votação a viabilidade ambiental do empreendimento, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 387/2005, acrescido das exigências e recomendações sobre as quais houve consenso, ela foi aprovada por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: “**Deliberação Consem**a 44/2006. De 21 de novembro de 2006. 229ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 229ª Reunião Plenária Ordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Otimização da Produção da Refinaria de Paulínia-Replan”, de responsabilidade da Petrobrás-Petróleo Brasileiro S/A, no município de Paulínia, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 387/2006 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.550/2004), e obrigou o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos e estas que lhes são adicionadas e passam a ser transcritas. Exigências: 1. que a aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental, no valor de US\$ 1.016.000,00 (um milhão e dezesseis mil dólares), equivalentes a 0,5% do custo total previsto para implantação desse empreendimento, seja objeto de análise por parte da Câmara de Compensação Ambiental da SMA, que decidirá como e onde eles serão aplicados; 2. que seja apresentado, antes da concessão da LI, cronograma das soluções a serem dadas ao passivo ambiental existente; 3. que seja apresentado, antes da concessão da LI, plano de gestão da obra que contemple aspectos e questões relacionados com a contratação, o transporte e a desmobilização da mão-de-obra; 4. que seja elaborado estudo hidrogeoquímico da área de influência da mina de argila. Recomendações: 1. que seja destinada verba à área de saúde do município de Paulínia, especificamente ao setor de vigilância sanitária, para realização de pesquisa e capacitação de técnicos em saúde ambiental; 2. que seja reduzido, o quanto possível, o prazo de seis meses concedido para desativação do *landfarming*”. Passou-se ao terceiro item da pauta, qual seja, a apreciação do pedido de reconsideração da Deliberação Consem 34/2006, que aprovou o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar, com base no Relatório Final da Comissão Processante (Proc. SMA 236/2006). O relator da Comissão Especial Processante, conselheiro **Pedro Stech**, ofereceu breve histórico dos debates realizados no âmbito da comissão, que ouviu representantes dos setores envolvidos e analisou cuidadosamente o teor do recurso, e informou que, ao final, a comissão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

entendeu que a Deliberação Consemá 34/2006 deveria ser mantida. O conselheiro **Carlos Bocuhy** declarou que reiterava o posicionamento da comissão, pois não se poderia abrir mão de uma decisão tomada para ceder a pressões do setor imobiliário. A conselheira **Marisa Rocha Dissinger** declarou que inscrevera como seu assessor para fazer uso da palavra o advogado **Miguel Bechara Júnior**, representante da comunidade de Picinguaba, não necessariamente por concordar com suas posições, mas tão somente para lhe dar a oportunidade de se manifestar. Inicialmente **Bechara Junior** reiterou o posicionamento do conselheiro Carlos Bocuhy de que não se deveria favorecer a especulação imobiliária e, em seguida, declarou que a entidade que representava – Sociedade Amigos do Bairro de Picinguaba – possuía esse mesmo posicionamento, não pretendendo modificar a situação em que o parque se encontra, mas tão somente contestar que as medidas a serem adotadas dêem lugar a uma classificação dos habitantes da Vila em diferentes categorias, em primeiro lugar, porque cada um conhece e é conhecido pela situação em que se encontra há algum tempo - um modo de vida totalmente integrado com o parque - e, em segundo lugar, porque qualquer classificação apenas provoca divisão entre as pessoas. Comentou, também, que todos os habitantes da Vila sabiam que essa região era tombada, e asseguravam e reafirmavam esse tombamento, e que o plano de manejo deveria constituir-se num instrumento que visasse reforçar a cidadania dessas pessoas e a preservação do que restou da cultura caiçara. Atendendo a pedido formulado pelo conselheiro **Fábio Dib**, **Adriana Mattoso**, da Coordenação de Planos de Manejo da DRPE/Instituto Florestal, afirmou que estava ocorrendo um certo entendimento em torno do trabalho realizado, pois, segundo a legislação do SNUC, era permitida a ocupação do interior do parque por pessoas que viviam aí antes de sua criação, as quais constituíam grupos incluídos na Zona-Histórico-Cultural-Antropológica, e que o plano de manejo não só reiterava suas atividades como também visava proceder o microzoneamento da Vila de Picingüaba, mas não apoiava a permanência de pessoas que chegaram lá depois da criação do parque. O conselheiro **Fábio Dib** declarou seu apoio ao posicionamento da comissão processante, pois não identificara na decisão anterior do Consemá nenhum vício de procedimento. Depois de **o Secretário-Executivo** oferecer os esclarecimentos solicitados pelo conselheiro Luciano Sakurai sobre os procedimentos adotados quando da formulação de pedidos de reconsideração das decisões tomadas pelo Consemá, os quais são estabelecidos pela Deliberação Consemá 36/1995, colocou em votação o pedido de reconsideração que, negado por unanimidade, deu lugar à seguinte decisão: “**Deliberação Consemá 45/2006. De 21 de novembro de 2006. 229ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 229ª Reunião Plenária Ordinária, rejeitou, com base no Relatório Final da Comissão Especial Processante, o pedido de reconsideração administrativa da Deliberação Consemá 34/2006, interposto pela Sociedade Amigos do Bairro de Picingüaba (Proc. SMA 236/2006), mantendo íntegra a decisão do Conselho que aprovou o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar**”. E como havia se esgotado o teto do tempo regulamentar das reuniões plenárias, **o Secretário-Executivo** declarou que se adiava para a próxima plenária a apreciação do item 4 da ordem do dia, qual seja, apresentação sobre o Proconve e o Programa de Controle de Emissão de Fumaça Preta pela Cetesb. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do Consemá, lavrei e assino a presente ata.